



DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Referência: Pregão Eletrônico nº 014/2022 - REPETIÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UM APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2022 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA.

IMPUGNANTE: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOHOSPITALARES LTDA. ("GEHC")

IMPUGNADO: PREGOEIRO

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2022 – REPETIÇÃO acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOHOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.029.372/0002-21, interposta contra os termos do Edital, informando o que se segue:

I. DA TEMPESTIVIDADE DE IMPUGNAÇÃO

De acordo com o Edital o Recebimento de Pedidos de Impugnação se dará até o dia 22 de junho de 2022. A impugnação foi protocolada pela empresa supratranscrita em 17 de junho de 2022, portanto, encontra-se **TEMPESTIVA**.

II. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNATE

A empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOHOSPITALARES LTDA** pugna pela alteração do Edital para que seja realizada modificação dos seguintes pontos:

“Edital solicita:

1.7. O prazo para entrega dos produtos/serviços: (TOMOGRAFO), quando solicitada, será no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da ordem de compra e/ou serviço, objeto deste Edital, caso não ocorra, a administração pública municipal tomará as medidas necessárias e cabíveis perante o fornecedor.



4.3. O prazo de fornecimento deverá ser de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço/Requisição, pela empresa contratada, nos horários e locais estabelecidos pela(s) Unidade(s) Requisitante(s).

Atualmente enfrentamos um cenário global desafiador nas cadeias de suprimento em diversos segmentos, e para equipamentos médicos não é diferente. Passamos por um momento de aumento dos tempos de produção e logística globalmente, assim como está ocorrendo em outros segmentos como eletroeletrônicos, embalagens e carros, por exemplo.

Diante do acima exposto e de forma a tornar exequível o prazo de entrega, solicitamos sua dilatação para **180 (cento e oitenta) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho ou documento equivalente**, para que possamos concorrer a este pleito e o órgão se beneficiar da ampla concorrência e obter a proposta mais vantajosa”

Edital solicita:

3.3.7. As peças substituídas no período da garantia, 36 (trinta e seis) meses, deverão ser novas e originais do fabricante, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

3.3.14. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25/2001, que dispõe sobre a importação, comercialização e doação de produtos para saúde usados e reconicionados, apresenta requisitos aplicáveis aos produtos "correlatos" (produto médico acabado), porém não há legislação sobre assistência técnica, portanto, não há exigência legal (regulamentação) que determine que partes/acessórios não podem ser reparados/reconicionados para manutenção de base instalada. **De acordo?**

E, por fim, esclarece que:

A **Assistência Técnica**, durante o prazo de garantia, será prestada, preferencialmente, no ambiente da entidade adquirente ou nos locais por ela indicados, por funcionários especializados, mas vale ressaltar que disponibilizamos atendimento técnico remoto em até 4 horas úteis.

Durante esse atendimento é possível a solução de muitos casos. Caso esse atendimento não seja o suficiente, será realizada a visita ao site em até 24 horas úteis. Em casos de menor probabilidade que não haja peça disponível em nosso estoque, há necessidade de importação de peça que será notificada ao cliente. Esse prazo pode ser de até 15 (quinze) dias corridos.



Eventualmente, quando esse prazo se exceder, a GE Healthcare não estará responsável por pagamento de serviços executados a terceiros. Caso isso ocorra, automaticamente o equipamento perde a garantia.

Esse processo viola as regras da GE Healthcare e pode colocar os pacientes da instituição em risco."

Em se tratando de equipamento de alta complexidade não dispomos destes equipamentos em nossos estoques para substituição de equipamentos em manutenção. De acordo?

De modo a possibilitar a ampliação do número de licitantes e conseqüentemente o alcance da melhor proposta ao Poder Público, requer sejam realizadas as modificações do instrumento editalício do presente certame nos termos expostos na presente, como correta medida de direito.

III. DA ANÁLISE

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que este Pregoeiro adota a Minuta do Edital aprovado, atendendo determinação hierárquica, restando estreita margem para alterações dos Instrumentos Convocatórios pelo Presidente responsável pela sua elaboração. Ressalta-se, ainda, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela Procuradoria da Prefeitura Municipal, com respaldo daquela Jurídica quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

Sendo assim, o Pregoeiro buscou confeccionar um edital com base no Termo de Referência elaborado pelo setor solicitante, o qual tem a intenção de contemplar o interesse público, em conformidade com os ditames legais e visando obter a proposta mais vantajosa.

Passando a análise das razões da impugnante, com o objetivo de ver retificado o edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 014/2022 – REPETIÇÃO, que dificulta a habilitação da mesma, passamos ao julgamento.

Quanto a alegação da impugnante do prazo inexequível para execução dos serviços/entrega do objeto, O Edital impõe prazo de entrega inexequível para atendimento da demanda do presente certame. In verbis: *1.7. O prazo para entrega dos produtos/serviços: (TOMOGRAFO), quando solicitada, será no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da ordem de compra e/ou serviço, objeto deste Edital, caso não ocorra, a administração pública municipal tomará as medidas necessárias e cabíveis perante o fornecedor.*

Cumpre salientar, que o objeto da presente licitação visa proporcionar melhor e mais amplo atendimento à população municipal, sobretudo visando promover meios de brevidade



na recuperação e convalescença aos pacientes, de modo que o prazo de entrega superior a 180 (cento e oitenta) dias pode vir a colocar em risco a vida dos pacientes.

Desta forma, é novamente imperioso ressaltar que estamos lidando com vidas, por isso o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias deve ser mantido.

Quanto ao item 3.3.14. *As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.*

A Administração, ao exigir os requisitos em questão, não visou restringir a participação de empresas fornecedoras, mas sim zelar pelo erário e pelo interesse público no geral, inclusive em relação à segurança dos usuários do equipamento. Como é notório, existem no mercado diversos produtos de qualidade duvidosa, razão pela qual exige-se a mais adequada a utilização de produtos analisados por critérios rigorosos de avaliação.

Veja-se, ainda, que o valor estimado total para a presente contratação de acordo com a pesquisa de mercado realizada pela administração é de elevada quantia, além do que o objeto contempla aquisição de um TOMOGRAFO, fazendo com que a administração redobre cuidados na feitura do ato convocatório e se assegure com exigências mínimas que lhe dê segurança na aquisição de produtos de alta durabilidade.

Cabível lembrar que neste caso não há como nivelar “por baixo”, usando como critério apenas o menor preço porque, na maioria das vezes, o “barato custa caro”.

Independentemente do argumento da impugnante, a Administração Pública não pode excluir do edital questões de relevante importância, pois além das razões acima explanadas, a justificativa encontra substrato na natureza do produto, item imprescindível na segurança dos usuários.

Não se tem a preocupação apenas com o menor custo. Vantajosidade nem sempre é o menor custo, mas sim, talvez, o melhor “custo benefício”!

A necessidade de segurança e performance duradoura representa economia aos cofres públicos, visto que o desgaste excessivo de determinados peças acarreta comprometimento de componentes do aparelho e aumento de tempo de manutenção do Tomógrafo, com necessidade de substituição constante de peças.

As exigências se fazem necessárias porque o equipamento será diariamente utilizado, o que causa um elevado desgaste das peças. A paralisação do equipamento, resultaria na ineficiência dos serviços públicos, gerando o caos administrativo, porquanto os serviços essenciais como de saúde, sofreriam constante descontinuidade.



A luz do nosso entendimento jurídico, o interesse público sempre deve sobressair ao interesse privado, a administração não pode curvar a uma exigência de terceiro que lhe acarreta algo desproporcional ao desejado.

Quanto ao subitem 3.3.15. cumpre ressaltar a importância de se ter garantia no Município de Juruti, é para garantir a rapidez, a disponibilização de peças de reposição junto ao fabricante, em eventuais reparos, de forma a ter-se o perfeito funcionamento do equipamento dentro do período de garantia.

Há que se verificar que os princípios que norteiam a licitação pública afastam qualquer tratamento desigual ou ilegal. Entretanto, amparam a Administração Pública na escolha dos critérios que melhor atenda ao objetivo de uma licitação, qual seja a escolha da melhor proposta que atenda as exigências técnicas e financeiras para realização do serviço ou aquisição de um bem.

Verifica-se, à luz do dispositivo supra, que o procedimento licitatório é regido por princípios específicos nominalmente elencados, dentre o quais destacamos o princípio da igualdade entre os licitantes ou da isonomia. Verifica-se, ainda, que toda restrição impertinente ou irrelevante ao objeto do certame vicia irremediavelmente o procedimento.

IV. DA DECISÃO

Pelo exposto, **RECEBO** a impugnação interposta pela empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOHOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.029.372/0002-21**, em respeito à igualdade de condições e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, para no **MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, do pedido formulado, e mantenho o Edital em seus termos originais, bem como o dia 29 de junho de 2022, às 10:00 horas para a realização da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2022 - REPETIÇÃO.

Juruti - PA, 28 de junho de 2022.

Keydson Francisco Morais Meireles
Pregoeiro
Portaria nº 006/2022 - GAB/PMJ